

CONTRATO Nº 20220154

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça São Miguel, nº 60, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.600/0001-15, representado pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 593.536.782-34, residente na Rua Joaquim Francisco Gomes, 1101, Pratiaçú, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a empresa **LUIS CARLOS G BARROS ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.051.118/0001-63, estabelecida à Rua Joaquim Francisco Gomes, 921, Santa Cruz, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIS CARLOS GONÇALVES BARROS**, residente à Av. Magalhães Barata, Santa Cruz, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, portador do CPF 558.989.802-10, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0014 SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objetivo a **contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e equipamentos de proteção individual - EPI'S**, para atender as demandas da Prefeitura Municipal e Secretarias agregadas do município de Augusto Corrêa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024663	FERROLHO 15 CM - Marca.: SILVANA	UNIDADE	10,00	1,000	10,00
024664	FERROLHO MEDIO - Marca.: SILVANA	UNIDADE	23,00	1,000	23,00
024754	TAMPA CEGA 4x4 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	17,00	1,200	20,40
024792	TUBO DE ESGOTO SIMPLES DE 50 MM - Marca.: FORTLEV	VARA	52,00	49,000	2.548,00
024900	JOELHO ESGOTO DE 50 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	73,00	1,770	129,21
024998	MANGOTE P/ CAIXA ACOPLADA - Marca.: KRONA	UNIDADE	14,00	2,600	36,40
025015	TUBO ROSCAVEL DE 4 - Marca.: LUPERBRAS	UNIDADE	27,00	248,870	6.719,49
025039	VASO SANITARIO COMUM - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	3,00	151,500	454,50
026933	DISJUNTOR BIPOLAR 220V 60A - Marca.: ALUMBRA	UNIDADE	23,00	40,500	931,50
032025	REDUÇÃO DE 32X20 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	122,00	1,490	181,78
032026	REDUÇÃO DE 32X25 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	118,00	0,600	70,80
032027	REDUÇÃO DE 40X20 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	0,700	45,50
032620	LAMPADA LED 20W BULBO BRANCA-BIVOLT (127/220V) - Marca.: AVANT	UNIDADE	36,00	13,500	486,00
032630	TOMADA EMBUTIDA 02PL + TERRA 10A - Marca.: ILUMI	UNIDADE	62,00	4,500	279,00
055168	LUVA LATEX NITRILICA - Marca.: KALIPSO	PAR	311,00	4,500	1.399,50
071995	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 50 MM - Marca.: FORTL	UNIDADE	22,00	14,500	319,00
071997	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 60 MM - Marca.: FORTL	UNIDADE	32,00	24,500	784,00
072001	ADAPTADOR SR 100X4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	27,00	12,500	337,50
072007	ADAPTADOR SR 50X1 « - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	103,00	1,500	154,50
072008	ADAPTADOR SR 60X2" - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	103,00	3,500	360,50
072027	ARAME RECOZIDO F.18 COM 1KG - Marca.: SINOBRA	QUILO	98,00	20,500	2.009,00
072158	CAP PVC DN 20 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	289,00	0,460	132,94
072161	CAP PVC DN 40 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	53,00	1,800	95,40
072164	CAP PVC DN 75 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	53,00	12,500	662,50
072176	CIMENTO SACO DE 50KG - Marca.: POTY	UNIDADE	5.660,00	32,500	183.950,00
072181	COLAR DE 40MM PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	152,00	7,500	1.140,00
072184	COLAR DE PVC 75X1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	53,00	15,500	821,50
072192	CONJUNTO TESOURA DE PODA C/ 3 PEÇAS - Marca.: TRAMONTINA	CONJUNTO	1,00	55,500	55,50
072242	DOBRADIÇA COLONIAL 3" - Marca.: JEMAE	UNIDADE	53,00	6,500	344,50
072282	FERROLHO 3" - Marca.: SILVANA	UNIDADE	15,00	1,500	22,50
072311	INTERRUPTOR C/ TOMADA E 2 TECLAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	62,00	8,500	527,00
072320	JOELHO PVC JS DN 20 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	289,00	0,610	176,29
072324	JOELHO PVC JS DN 50 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	2,000	130,00
072325	JOELHO PVC JS DN 60 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	14,500	942,50
072330	JOELHO SOLDADO DE 20X « - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	117,00	1,200	140,40
072340	JOGO DE ALICATES PROFISSIONAL C/ 5 PEÇAS. - Marca.: TRAMONTINA	JOGO	2,00	134,500	269,00
072357	KIT/JOGO DE CHAVE DE PRECISÃO C/32 PEÇAS - Marca.: TRAMONTINA	KIT	1,00	53,500	53,50
072364	LÂMPADA LED 7W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V - Marca.: AVANT	UNIDADE	189,00	2,500	472,50
072372	LIXA MASSA Nº 120 - Marca.: 3M	UNIDADE	103,00	0,800	82,40
072404	MARTELO DE UNHA POLIDO ENVERNIZADO 18MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	18,500	18,50
072424	PÊ DE CABRA ó 70 CM - Marca.: COLLINS	UNIDADE	16,00	19,500	312,00
072442	PINCEL TRINCHA 2 « - Marca.: ROMA	UNIDADE	16,00	1,600	25,60
072466	QUIMICAL FRASCO 1L - Marca.: QUEVEKS	LITRO	103,00	2,500	257,50

072469	RALO QUADRADO - Marca.: VICAP	UNIDADE	65,00	3,000	195,00
072470	RALO SANFONADO - Marca.: KRONA	UNIDADE	65,00	4,500	292,50
072471	REDUÇÃO DE 25X20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	120,00	1,450	174,00
072474	REDUÇÃO PVC DN 50X40 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	2,500	162,50
072475	REDUÇÃO PVC DN 60X50 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	65,00	3,500	227,50
072478	REGISTRO DE ESFERA 20 - Marca.: KRONA	UNIDADE	65,00	3,500	227,50
072479	REGISTRO DE ESFERA 25 - Marca.: KRONA	UNIDADE	61,00	3,500	213,50
072480	REGISTRO DE ESFERA 32 - Marca.: KRONA	UNIDADE	34,00	9,500	323,00
072505	ROLO LÃ C/ CABO 23CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	18,00	22,500	405,00
072506	ROLO LÃ DE 15CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	28,00	3,500	98,00
072512	SELADOR ACRÍLICO 18 LT - Marca.: VELOZ	LATÃO	23,00	79,500	1.828,50
072513	SELADOR ACRÍLICO 3,6L - Marca.: VELOZ	GALÃO	23,00	18,500	425,50
072534	T DE 60MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	89,00	10,500	934,50
072536	T DE ESGOTO 100 CM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	62,00	4,500	279,00
072541	T PVC JS 40 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	62,00	2,500	155,00
072542	T PVC JS 50 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	62,00	4,500	279,00
072548	TALHADEIRA Nº 10 - Marca.: COLLINS	UNIDADE	5,00	7,500	37,50
072549	TAMPA CEGA 4X2 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	31,00	1,200	37,20
072586	TINTA PVA 18L - Marca.: VELOZ	LATÃO	24,00	93,500	2.244,00
072587	TINTA PVA 3,6L - Marca.: VELOZ	GALÃO	22,00	17,500	385,00
072601	TRENA DIGITAL MIRA LASER ULTRA SONICA 100M - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	329,500	329,50
072605	TRENA PRÁTICA EMBORRACHADA 3 M - Marca.: LUFKIN	UNIDADE	2,00	5,500	11,00
072616	TUBO 32 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEV	VARA	65,00	38,500	2.502,50
072628	TUBO DE CONCRETO DE 1.200 MM - Marca.: PRENORT	UNIDADE	66,00	559,500	36.927,00
072629	TUBO DE CONCRETO DE 1.000 MM - Marca.: PRENORT	UNIDADE	93,00	429,500	39.943,50
072630	TUBO DE CONCRETO DE 400 MM - Marca.: PRENORT	UNIDADE	93,00	117,500	10.927,50
072631	TUBO DE CONCRETO DE 600 MM - Marca.: PRENORT	UNIDADE	142,00	189,500	26.909,00
072632	TUBO DE CONCRETO DE 800 MM - Marca.: PRENORT	UNIDADE	93,00	309,000	28.737,00
072639	TUBO PARA POÇO GEOMECÂNICO LV 4" 2M - Marca.: LUPERB	UNIDADE	65,00	169,000	10.985,00
072643	TUBO PVC GEOMECÂNICO STAND PARA POÇO DN4" - Marca.: LUPERBRAS	UNIDADE	16,00	419,000	6.704,00
072644	TUBO PVC GEOMECÂNICO STAND PARA POÇO DN6" - Marca.: LUPERBRAS	UNIDADE	16,00	489,000	7.824,00
072665	UNIÃO PVC JS DN 40 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	53,00	16,480	873,44
072666	UNIÃO PVC JS DN 50 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	53,00	16,500	874,50
072684	VERGALHÃO 5.0 - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	53,00	24,500	1.298,50
072687	VERGALHÃO CA 50 3/8 COM 12 M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	126,00	49,500	6.237,00
072688	VERGALHÃO CA 50 5/16 COM 12M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	126,00	32,500	4.095,00
072689	VERGALHÃO CA 60 4/2 DE 12M - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	126,00	10,500	1.323,00
085879	TORNEIRA COR BRANCA PLÁSTICA - Marca.: HERC	UNIDADE	71,00	4,600	326,60
097439	CHAVE COMBINADA ESTRELA (10/11/12/13/14/15/16/17) - Marca.: TRAMONTINA	KIT	16,00	109,500	1.752,00
097442	CABO FLEXÍVEL 16 MM. - Marca.: SIL	METRO	1.565,00	11,500	17.997,50
097448	CABO PP 3X4MM - Marca.: LIEGE	METRO	311,00	7,500	2.332,50
097449	CADEADO 30 MM. - Marca.: PAPAIZ	UNIDADE	10,00	16,500	165,00
097453	CADEADO 60 MM. - Marca.: PAPAIZ	UNIDADE	10,00	47,500	475,00
097460	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE 06/08 DISJ - Marca.: AMANCO	UNIDADE	13,00	21,500	279,50
097464	CÂMARA DE AR P/ CARRO DE MÃO. - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	41,00	12,000	492,00
097465	CANAleta VENTILADA 20/20. - Marca.: ILUMI	UNIDADE	36,00	7,500	270,00
097466	CANAleta VENTILADA 30/30. - Marca.: ILUMI	UNIDADE	120,00	17,500	2.100,00
097467	CANO PVC 20MM C/6 METROS. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	53,00	9,500	503,50
097473	CANO PVC DE 100 MM C/ 6 METROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	53,00	189,500	10.043,50
097474	CANO PVC DE 50 MM C/ 6 METROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	53,00	74,500	3.948,50
097530	VASO SANITÁRIO COMPLETO, PARA DEFICIENTES, COM CAIXA ACOPLADA - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	5,00	619,500	3.097,50
121823	BALDE CONCRETO PLÁSTICO 12 LTS - Marca.: KALA	UNIDADE	27,00	4,500	121,50
121824	BALDE PRETO: - Marca.: BALDE PRETO	UNIDADE	36,00	4,500	162,00
121840	CESTO PARA COLETA SELETIVA 50 LTS - Marca.: WEB	UNIDADE	41,00	199,500	8.179,50
121845	DOBRADIÇA COLONIAL 2. «": - Marca.: ROCHA	CARTELA	53,00	5,500	291,50
121846	DOBRADIÇA COLONIAL 3.«" - Marca.: ROCHA	CARTELA	53,00	10,500	556,50
121848	ESQUADRO: - Marca.: MAX	UNIDADE	5,00	6,500	32,50
121863	FERROLHO CHATO GALVANIZADO 04. - Marca.: SILVANA	UNIDADE	15,00	1,500	22,50
121865	LONA LEVE 10X6 LARANJA. - Marca.: LOCOMOT	UNIDADE	1,00	425,120	425,12
121867	LONA LEVE 5X3 LARANJA. - Marca.: LOCOMOT	UNIDADE	1,00	192,500	192,50
121874	MÁSCARA PFF1 COM VÁLVULA. - Marca.: 3M	UNIDADE	200,00	0,700	140,00
121876	MÁSCARA FILT AZUL RESPIRADOR. - Marca.: 3M	UNIDADE	530,00	0,700	371,00
121881	LUVA TÁTIL DE HELANCA BANHADA EM POLIURETANO. TAMANH O P - Marca.: WORKER	PAR	20,00	5,500	110,00
121882	PISO CERÂMICO 45X45 PEI - 4 - Marca.: GERAL	METRO QUADRADO	357,00	16,500	5.890,50
121885	PISO CERÂMICO 50X50 PEI - 5 - Marca.: GERAL	METRO QUADRADO	357,00	18,500	6.604,50
121886	LUVA ALTA TENSÃO CLASSE 00 =2,5KV 500V + LUVA DE COB ERTURA - Marca.: DAMISEG	UNIDADE	8,00	145,500	1.164,00
121892	PNEU PARA CARRO DE MÃO - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	27,00	31,500	850,50
121893	PREGO 2X11. - Marca.: TRIANGULO	QUILO	61,00	9,500	579,50
121894	PREGO 2X12. - Marca.: TRIANGULO	QUILO	111,00	15,390	1.708,29
121919	TIJOLO CERÂMICO DE 6 FUROS - Marca.: BARREIRA	UNIDADE	28.700,00	0,750	21.525,00
121922	VERGALHÃO CA 50 «" COM 12M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	27,00	117,500	3.172,50
121937	CONDUÍTE CORRUGADO DE 3/4. - Marca.: FORTLEV	METRO	442,00	1,760	777,92
121942	CURVA ELETRODUTO 90º 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	53,00	2,480	131,44
121969	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE 3,6 LTS - Marca.: SIKKA	UNIDADE	27,00	47,500	1.282,50
121988	PINCEL TRINCHA 4. - Marca.: ROMA	UNIDADE	16,00	4,600	73,60
121998	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	126,00	0,730	91,98
122000	JOELHO SOLDÁVEL 32 MM PVC - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	67,00	0,500	33,50
122005	TINTA CERÂMICA 3,6 LTS - Marca.: VELOZ	GALÃO	27,00	35,500	958,50
122017	MANGUEIRA 6 - Marca.: FORTLEV	METRO	75,00	0,700	52,50
122024	BROCA 5/16 PARA FERRO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	12,500	100,00
122025	BROCA CONCRETO 6mm. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	103,00	2,500	257,50
122029	CHAVE COMBINADA 19. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	11,00	13,500	148,50
122042	JOGO DE CHAVE COMBINADA, NUMEROS 6 A 22, COM 12 PEÇA S - Marca.: TRAMONTINA	JOGO	1,00	157,500	157,50
122043	KIT/JOGO CHAVE DE FENDA COM 22 PEÇAS - Marca.: TRAMONTINA	KIT	1,00	147,180	147,18
122044	KIT DE LAMINA DE SERRA BIMETAL COM 20 PEÇAS - Marca.: STARRET	KIT	1,00	77,500	77,50

122046	LIMA CHATA BASTARDA, 12 POLEGADAS COM CABO BEM. COM 1 UNID. - Marca.: KF	UNIDADE	25,00	10,500	262,50
122048	LIXA PARA MADEIRA, Nº 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	80,00	0,600	48,00
122052	MARRETA COM CABO DE 1KG - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	27,500	137,50
122053	MARTELO COM CABO 22mm - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	16,00	18,500	296,00
122057	PÁ AJUNTADEIRA QUADRADA CABO LONGO MADEIRA 120cm - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	28,500	28,50
122064	SERROTE PODADOR 14, COM CABO DE MADEIRA - Marca.: RA MADA	UNIDADE	1,00	34,500	34,50
122065	TALHADEIRA MÉDIA. - Marca.: COLLINS	UNIDADE	6,00	7,500	45,00
122069	TRENA 10m. - Marca.: LUFKIN	UNIDADE	10,00	16,500	165,00
122071	TRENA FITA DE MEDIÇÃO COM 100 METROS - Marca.: KALA	UNIDADE	2,00	65,500	131,00
122072	TRENA FITA DE MEDIÇÃO COM 30 METROS - Marca.: KALA	UNIDADE	2,00	38,500	77,00
122074	CADEADO 25mm - Marca.: PAPAIZ	UNIDADE	10,00	11,500	115,00
122077	CAIXA PARA FERRAMENTAS TIPO SAFONA COM 5 GAVETAS, 40 cm - Marca.: WORKER	UNIDADE	1,00	294,500	294,50
122082	PIA INOX COM 1 COLUNA - Marca.: GELPLUS	UNIDADE	2,00	124,500	249,00
122083	PIA INOX C/ 2 CUBAS 1,40M CONCRETADA - Marca.: GELPL	UNIDADE	1,00	101,500	101,50
				VALOR GLOBAL R\$	505.514,38

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de **R\$ 505.514,38 (quinhentos e cinco mil quinhentos e quatorze reais e trinta e oito centavos)**.
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0014 SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0014 SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em **26 de Janeiro de 2022** extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- São obrigações da Contratante:
 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. Entregar os materiais licitados no órgão (Prefeitura Municipal) solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;

6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;

9. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;

12. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
14. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;
15. Entregar os produtos no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura;
16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;
17. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização da entrega do material será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato; 2. Com as seguintes obrigações:

2.1. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

2.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da nota de entrega do material será feita por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

2. Caberá ao fiscal de contrato receber o produto. Caberá ao mesmo ATESTAR a nota fiscal e ENCAMINHA-LA para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA. CADA nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, bem como recibo e cópia do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0501.261220016.2.045 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte, Urbanização e Saneamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 468.975,64, Exercício 2022 Atividade 0301.041230016.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 34.341,56, Exercício 2022 Atividade 0601.201220016.2.047 Manutenção da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 2.197,18.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. Após os bens serem recebidos definitivamente, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos produtos, para que o mesmo

possa atesta-la e encaminha-la para o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de AUGUSTO CORRÊA;

2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver;
3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da abertura do Processo de Pedido de Pagamento;
4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;
5. A nota fiscal/fatura que **contiver erro será devolvida** à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;
6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).
7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{365}$

$$365$$

$$I = \frac{6}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 - Advertência;
 - 1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, consultado da comunicação oficial;
 - 1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - Fizer declaração falsa;
 - 2.5 - Cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - Não celebrar o contrato;
 - 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-0014 SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 26 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ(MF) 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

LUIS CARLOS G BARROS ME
CNPJ 40.051.118/0001-63
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____